



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA
Município de Extrema /MG**

Código de controle da certidão: a98833c2e15f05f2d083



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA-AAS Nº 18.20426082024

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento SHINE INTERNATIONAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ: 26.345.821/0002-34, localizado na AVENIDA BENEDICTO DE CAMARGO EUGENIO, 655, S, PESSEGUEIROS, Quadra: uni, Lote: 09, no município de Extrema-MG, a **Autorização Ambiental Simplificada-AAS**, com validade até **26/08/2030**, para a atividade F-01-04-2 - Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral, Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021; conforme processo administrativo CODEMA nº 048|2023|002|2024 .

Protocolo Eletrônico Nº: 10637.2024 - Data de Abertura: 14/03/2024; N.º Licença: **18.20426082024** - Validade do documento: **26/08/2030**.

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE:

F-01-04-2 - Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral, Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021

Área Construída 0.02 ha

Classe: Porte Inferior

Critério Locacional: Peso 0 - Sem restrição locacional

COORDENADA GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL: Latitude-22.803034°;Longitude-46.263494°

BACIA HIDROGRÁFICA: UPGRH - PJ: 1, Curso Hidrico Principal: Piracicaba-Jaguari, Sub-bacia Hidrográfica: Camanducaia, Curso Hídrico Principal: Rio Camanducaia, Classe: 2.0

NOTAS TÉCNICAS

1. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA aprova a viabilidade ambiental da atividade acima descrita e estabelece as condicionantes a serem atendidas, devendo o empreendedor solicitar (formalizar) a renovação com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade desta. A não observância do referido prazo sujeita a obrigatoriedade de requerer licenciamento ambiental inicial independente de prévia notificação.
2. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA se refere exclusivamente aos equipamentos, máquinas, áreas, processos e operações declarados pelo interessado na ocasião da caracterização e informações constantes do Auto de Fiscalização que subsidiou a emissão deste documento.
3. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA não desobriga o outorgado a requerer as demais aprovações municipais, estaduais e/ou federais para sua instalação e/ou edificação.
4. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA não dispensa e nem substitui as demais licenças ou autorizações exigidas por outros órgãos públicos.
5. Fica vinculada à presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA ao Processo eletrônico nº 10637.2024
6. A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
7. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
8. O cumprimento das condicionantes presentes nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA estará vinculada a restrição quando da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
9. O eventual encerramento da atividade deverá ser precedido de comunicação prévia ao órgão de apoio ao CODEMA, a Secretaria de Meio Ambiente de Extrema, instruído com o Plano de Desativação para obtenção do Ato de Desativação/Encerramento, sem o qual o órgão municipal não poderá encerrar a atividade

Kelvin Lucas Toledo Silva
Secretário de Meio Ambiente/Presidente do CODEMA

Detalhe Técnico:

O empreendimento compartilha área com a empresa DSPlastic Indústria e Comércio de Embalagens Eireli Assim, **o monitoramento da ETE já foi solicitado no âmbito da Licença Ambiental (LOC) nº 036/2021**. Nesse sentido, ressalta-se que o mesmo deverá realizar o devido acompanhamento do sistema de tratamento de efluentes, observando estritamente os prazos e frequências estabelecidos na condicionante 02 da Licença Ambiental (LOC) nº 036/2021.

Condicionabilidade

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Pte. Nova
Extrema - MG, CEP 37640-000



PREFEITURA



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA
Município de Extrema /MG**

Código de controle da certidão: a98833c2e15f05f2d083



Item	Descrição da Condicionante	Prazo e Frequencia
1	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I - perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da AAS
2	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	90 dias/ Vigência da AAS
3	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2019, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da AAS
4	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. ^{1,4}	Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 31.03 / Anualmente / Vigência da AAS
5	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto, cronograma de instalação, rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da AAS
6	Publicar a obtenção da Autorização Ambiental Simplificada em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (048/2023/002/2024) número da Autorização Ambiental Simplificada e da respectiva condicionante em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto/relatório deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA
Município de Extrema /MG**

Código de controle da certidão: a98833c2e15f05f2d083



Extrema, 26 de Agosto de 2024

Código de validação: a98833c2e15f05f2d083

https://extrema.inmov.net.br/projects/show_images/66978

Emitido por Kelvin Lucas Toledo Silva CPF: *****.882.266-**** gerado em: 26/08/2024 11:25:36

